Contrato 9524817

Processo nº 1370.01.0022609/2026-39

CONTRATO Nº 9524817/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Ed. Minas – 2º Andar - Belo Horizonte - MG , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado Adjunto, por Delegação de Competência - Resolução SEMAD Nº 3.381 de 18 de setembro de 2025, Sr. Diogo Soares de Melo Franco, e **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 13.761.170/0001-30, com sede na Avenida do Contorno, 1480, Andar 3 e 4, Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.110-008, neste ato representada por Sr. Bruno Rafaelle do Monte, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição especializada na organização e realização de concursos públicos, para prestação dos serviços técnicos, operacionais, logísticos e tecnológicos necessários ao planejamento, organização e execução do Concurso Público Unificado destinado ao provimento de 306 (trezentas e seis) vagas das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e das carreiras de Analista Fiscal de Regulação de Serviços Públicos e Gestor de Regulação de Serviços Públicos, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência (SEI nº 148204170);

1.2.2. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.3. Proposta comercial do CONTRATADO (SEI nº 150068248);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO, DA METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO E DOS LIMITES FINANCEIROS

4.1. **Do valor estimado inicial.** O valor estimado inicial da contratação é de R$ 4.899.064,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil e sessenta e quatro reais), correspondente ao cenário inicial estimado de 42.750 (quarenta e duas mil, setecentas e cinquenta) inscrições efetivadas, sem prejuízo da apuração da remuneração efetivamente devida conforme o quantitativo de inscrições por carreira e a metodologia prevista nesta cláusula.

4.2. **Da metodologia de remuneração.** A remuneração da CONTRATADA será apurada conforme a sistemática escalonada de cinco faixas de remuneração para cada uma das cinco carreiras abrangidas pelo concurso, observados os quantitativos, os valores por inscrição, os valores correspondentes a cada faixa e os critérios de cálculo constantes da proposta comercial complementar final do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa — IBGP, acompanhada da respectiva planilha de composição de preços, que integra este contrato como anexo.

4.3. **Da fórmula de cálculo.** A remuneração será calculada individualmente por carreira, mediante aplicação dos valores e critérios previstos para cada faixa ao quantitativo de inscrições efetivadas correspondente, observada a sistemática progressiva constante da proposta comercial final aceita pela Administração. O montante devido corresponderá à soma dos valores apurados nas faixas alcançadas em cada carreira, respeitados os limites quantitativos e os valores discriminados na respectiva planilha de composição de preços.

4.4. **Das faixas de remuneração.** Para fins de apuração da remuneração, serão consideradas as seguintes carreiras e respectivas estruturas de cinco faixas:

I — Gestor Ambiental, com limite máximo de 19.731 inscrições e valor total de R$ 2.720.061,00;

II — Analista Ambiental, com limite máximo de 19.950 inscrições e valor total de R$ 2.750.250,00;

III — Técnico Ambiental, com limite máximo de 25.813 inscrições e valor total de R$ 1.751.596,00;

IV — Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos, com limite máximo de 4.419 inscrições e valor total de R$ 609.191,00; e

V — Gestor de Regulação de Serviços Públicos, com limite máximo de 4.900 inscrições e valor total de R$ 675.500,00.

Parágrafo único. Os valores, os intervalos quantitativos de cada faixa, os valores por inscrição e os critérios de remuneração das inscrições excedentes são aqueles discriminados na proposta comercial complementar final do IBGP e em sua planilha de composição de preços, que integram este contrato.

4.5. **Do quantitativo máximo de inscrições.** O quantitativo máximo agregado previsto na estrutura econômica da proposta comercial final é de 74.813 (setenta e quatro mil, oitocentas e treze) inscrições, correspondente à soma dos limites máximos estabelecidos para as cinco carreiras. A apuração observará, em qualquer hipótese, os limites quantitativos individualizados de cada carreira constantes da planilha anexa.

4.6. **Do limite financeiro máximo.** O valor financeiro máximo potencial da contratação é de R$ 8.506.598,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais), correspondente ao somatório dos valores das cinco faixas de remuneração das cinco carreiras, conforme a proposta comercial complementar final do IBGP.

4.7. **Das inscrições excedentes.** O tratamento financeiro das inscrições que ultrapassarem o limite da quinta faixa de cada carreira observará a proposta comercial complementar final aceita pela Administração, que estabelece, para os quantitativos acima dos respectivos limites, a indicação de "VALOR MÁXIMO" e valor de R$ 0,00 (zero) por inscrição excedente. Não será devido pagamento adicional por inscrições acima desses limites, sem prejuízo da observância das demais condições contratuais.

4.8. **Da definição de inscrição efetivada.** Para fins de apuração da remuneração, considera-se inscrição efetivada aquela cujo pagamento da taxa tenha sido confirmado ou cuja isenção tenha sido deferida, nos termos do Termo de Referência e dos procedimentos aplicáveis ao concurso.

4.9. **Das condições de pagamento.** O pagamento à CONTRATADA será apurado de acordo com a remuneração efetivamente devida, observados o quantitativo de inscrições efetivadas por carreira, a metodologia de cálculo estabelecida nesta cláusula e na proposta comercial final aceita, a comprovação da execução dos serviços, a medição e a atestação pela Administração e as demais condições previstas no Termo de Referência e neste contrato. O valor estimado inicial e o limite financeiro máximo não constituem obrigação de pagamento integral.

4.10. **Da destinação da arrecadação excedente.** Eventual arrecadação das taxas de inscrição que exceda o montante devido à CONTRATADA, apurado conforme a metodologia de remuneração e os limites previstos nesta cláusula, pertencerá ao Estado, observadas a legislação aplicável e as regras de recolhimento à conta única do Tesouro Estadual.

4.11. **Dos documentos integrantes.** Integram este contrato, para fins de interpretação e apuração da remuneração, o Termo de Referência e a proposta comercial complementar final do IBGP, acompanhada da planilha de composição de preços que discrimina as cinco faixas de remuneração por carreira, seus limites quantitativos, valores e critérios de cálculo.

4.12. **Da observância dos limites contratuais.** A remuneração da CONTRATADA observará os limites quantitativos individualizados por carreira e o limite financeiro máximo estabelecido nesta cláusula, vedada a adoção de faixas adicionais ou de critérios de cálculo distintos daqueles constantes do Termo de Referência e da proposta comercial final aceita pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ARRECADAÇÃO

5.1. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão revertidos aos cofres do CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, por meio do serviço de arrecadação correspondente à inscrição em concurso público, conforme os procedimentos definidos pela Administração Pública Estadual, não se confundindo com a remuneração devida à CONTRATADA.

5.2. Os candidatos que obtiverem isenção do pagamento da taxa de inscrição serão considerados no quantitativo total de inscritos para fins de enquadramento nas faixas de remuneração e de cálculo do valor contratual, observados os critérios e a metodologia estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial final da CONTRATADA.

5.3. A arrecadação das taxas de inscrição não se confunde com a remuneração devida à CONTRATADA pela execução do objeto, a qual será apurada e paga conforme as condições, os critérios e as faixas de remuneração estabelecidos neste contrato e em seus anexos, vedada a apropriação direta, pela CONTRATADA, dos valores arrecadados dos candidatos.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE os relatórios e as informações necessários à conferência e à conciliação dos dados relativos às inscrições realizadas, pagas e isentas, de modo a permitir a verificação dos quantitativos considerados para fins de cálculo da remuneração contratual, observados os procedimentos definidos pela Administração.

5.5. Os procedimentos relativos a eventuais devoluções de taxas de inscrição e ao tratamento de tarifas bancárias, quando incidentes, deverão observar as orientações da área fazendária competente e os procedimentos formalmente definidos pelo CONTRATANTE, asseguradas a rastreabilidade dos recursos e a adequada segregação entre os valores arrecadados e a remuneração contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1371.18.122.705.2500.0001.3.3.90.39.74.0.29.1

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado (18/09/2026), conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido

formal.

8.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é no valor de **R$ 244.953,20** (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

10.1.1. Tendo em vista que o valor do contrato é estimado, e que poderá resultar em valor inferior ao fixado na cláusula 4.1, o CONTRATADO poderá requerer a redução proporcional do valor da garantia apresentada, adequando-a ao saldo remanescente do escopo efetivamente a executar, mediante prévia anuência da Administração.

10.1.2. Caso a execução final do objeto resulte em valor inferior à estimativa inicial, a garantia será integralmente liberada ou restituída ao CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do Recebimento Definitivo do escopo efetivamente executado, desde que não haja pendências ou multas aplicadas.

10.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

10.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

10.4. No caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

10.7.2. No prazo de 90 (noventa) diasapós o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

10.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

10.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. OCONTRATADOautoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art 106, §1º).

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. **Tratamento e proteção dos dados**

13.1.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis, tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do concurso público.

13.1.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados tratados, especialmente os dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, à deficiência, às ações afirmativas e aos procedimentos de heteroidentificação, restringindo o acesso aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto.

13.2. **Resposta a incidentes de segurança**

13.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do ocorrido, informando, na medida do possível, sua natureza, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas.

13.2.2. A CONTRATADA deverá adotar imediatamente medidas de contenção e mitigação, preservar as evidências, colaborar na apuração das causas e apresentar informações complementares e relatório circunstanciado nos prazos definidos pela fiscalização contratual.

13.2.3. Caberá à CONTRATANTE avaliar e adotar as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando legalmente exigidas, com a colaboração da CONTRATADA.

13.3. **Retenção, devolução e eliminação dos dados**

13.3.1. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações legais, administrativas e de prestação de contas aplicáveis.

13.3.2. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA deverá devolver ou transferir à CONTRATANTE os dados e documentos necessários e eliminar, de forma segura, aqueles cuja conservação não possua fundamento legal, mediante orientação formal da Administração.

13.3.3. A eliminação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação formal ou do marco definido pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, as determinações de autoridades competentes e a necessidade de preservação para auditorias, recursos ou processos administrativos e judiciais.

13.3.4. Concluído o procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de eliminação, identificando os dados abrangidos e o método empregado, ressalvados os dados cuja conservação seja legalmente necessária.

13.4. **Subcontratação**

13.4.1. A subcontratação de atividades que envolvam tratamento de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

13.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados assumam obrigações de confidencialidade, segurança, resposta a incidentes, retenção, eliminação e auditoria compatíveis com as previstas neste contrato, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais.

13.5. **Auditoria e fiscalização**

13.5.1. A CONTRATANTE poderá realizar, diretamente ou por agentes formalmente designados, verificações e auditorias relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação no âmbito do concurso.

13.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os registros, documentos e evidências necessários à fiscalização, incluindo controles de acesso, relatórios de incidentes, instrumentos de subcontratação e comprovantes de eliminação de dados, observados o sigilo e a segurança das informações.

13.5.3. A CONTRATADA deverá corrigir as não conformidades identificadas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme a gravidade e a complexidade da ocorrência.

13.6. **Responsabilidades**

13.6.1. Cada parte responderá pelas obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, consideradas suas atividades e responsabilidades no tratamento de dados pessoais.

13.6.2. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte responsável às medidas contratuais e legais cabíveis, observados o devido processo e as disposições aplicáveis.

13.6.3. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados subsistirão após o encerramento do contrato enquanto houver dados sob guarda ou fundamento legal que justifique sua manutenção.

13.7. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.8. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.9. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.10. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.11. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.12. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a

conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.13. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

13.14. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.5. A variação automática da remuneração decorrente do número de inscrições, quando prevista na fórmula contratual, não se confunde com alteração informal do objeto nem autoriza despesa acima do teto contratual definido no item 4.1.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Diogo Soares de Melo Franco - MASP: 1147096-0
Secretário de Estado Adjunto
Delegação de Competência - Resolução Semad nº 3381, de 18 de setembro de 2025
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Bruno Rafaelle do Monte
Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RAFAELLE DO MONTE**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares de Melo Franco**, **Secretário-Adjunto**, em 04/11/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafaelle do Monte**, **Usuário Externo**, em 13/11/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151662684** e o código CRC **58DB2EB2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022609/2026-39 SEI nº 151662684